



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050  
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 85/2024

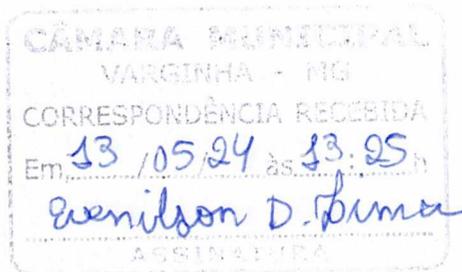
Varginha, 09 de maio de 2024.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 64/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 64/2024 de autoria do nobre vereador Fernando Guedes de Oliveira, após informações recebidas da Secretaria Municipal da Fazenda, informamos o que se segue:

Atenciosamente,



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

Rua Júlio Paulo Marcelini, nº 50, bairro Vila Paiva – Tel.: 3690-1535

**MEMO Nº** : 083 / 2024  
**DE** : S.F.P - SEMFA  
**PARA** : Gabinete - SEGOV

Recebi em: _____
Nome: _____
Ass.: _____

Varginha, 29 de abril de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção ao solicitado no Requerimento de nº 64/2024, de nossa Egrégia Casa Legislativa, temos que informar o que segue.

A última alteração na Lei Municipal nº 2.962/97, a que temos conhecimento, foi no ano de 2021, com a introdução do art. 17-A pela Lei Municipal nº 6.840/2021.

A Lei Municipal nº 2.962/97 dispõe sobre diversos assuntos e matérias (limpeza urbana, construções, meio ambiente, sanitário, segurança, uso de área pública, publicidade, funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, etc), não sendo possível afirmar se todo seu conteúdo está de acordo com a legislação estadual e federal. Todavia, conforme Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente declarado ou quando há disposições em contrário. Entendemos que mesmo não havendo atualização de algum dispositivo com a legislação de outro ente federativo, esta deverá ser respeitada independente de alterações na norma municipal.

O conceito de poluição é extraído da Lei Federal nº 6.938/91, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Embora não haja uma conceituação legal específica de “poluição sonora”, os operadores do direito a classificam como uma espécie de poluição, implícita na supracitada lei federal. No

município de Varginha, a legislação não cita os ruídos gerados como poluição, mas regula os níveis permitidos para o exercício das atividades em diferentes horários do dia e da noite. Quem realiza a fiscalização dos níveis de ruídos é o Setor de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal da Fazenda e a Guarda Civil Municipal. Em alguns casos há o apoio do Engenheiro de Segurança do Setor de Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, dependendo da complexidade do caso. A Guarda Civil Municipal realiza a fiscalização mediante convênio (Convênio nº 21/2020 anexo) com Secretaria Municipal da Fazenda, para atendimento de demandas que ocorrem fora do horário de expediente do Setor de Fiscalização.

A fiscalização, não só de bares, conveniências e afins, mas de todo e qualquer tipo de estabelecimento, é realizada de acordo com as demandas que são registradas via ouvidoria, e-mail, telefone ou pessoalmente. Os servidores do Setor de Fiscalização de Posturas orientam o(a)(s) reclamante(s) a registrar a solicitação na Ouvidoria Municipal, de forma anônima ou não, para que possam acompanhar as ações fiscais e o desfecho da solicitação. Após recebida a reclamação, o Agente se dirige até o estabelecimento e realiza as medições com o aparelho medidor de pressão sonora e lavra o respectivo relatório. Constatando níveis acima do permitido pela legislação municipal, é lavrado a respectiva notificação preliminar, oportunizando a adequação. Após o prazo para adequação, caso o estabelecimento seja flagrado produzindo novamente ruídos em descordo com norma, é lavrado o corolário auto de infração com a penalidade de multa. A metodologia e o procedimento adotado para lavratura das notificações e dos autos de infração é de acordo com a Lei Municipal nº 2.988/97.

A fiscalização de som automotivo é de competência da autoridade de trânsito, nos termos das resoluções do CONTRAN, com penalidade prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 228).

Conforme extraído do novo sistema de gestão pública do Município, da empresa Betha Sistemas, nos últimos 12 (doze) meses foram lavradas 11 (onze) notificações/auto de infração, com penalidade de multa. Todavia, a informação gerada pelo novo sistema não é confiável, pois depende de como elas foram alimentadas. Já as atividades fiscalizadoras evidentemente foram em maior número, pois nem todas as diligências culminaram com a lavratura de um documento fiscal, e



que foi registrado e formalizado através de um processo administrativo. Grande parte das diligências são infrutíferas por não haver ruídos no momento da medição. Em outros casos, o aparelho medidor acusa valores inferiores ao previsto pela norma. Quando há a reincidência, em regra, lavra-se o respectivo Auto de Infração com o valor da multa majorada em 300%, nos termos da lei. Em casos mais graves, é aberto processo de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ou de interdição, parcial ou total, dos amplificadores de som ou do estabelecimento, com decisão homologada pelo Secretário da pasta.

Importante salientar que foi enviado à Câmara Municipal de Varginha o Projeto de Lei nº 11/2023, para alteração do Código de Posturas do Município – Lei Municipal nº 2.962/97 -, atribuindo maior controle do Poder Público Municipal nas atividades que possuem como atrativo a música ao vivo. Pelo que sabemos, o projeto ainda não foi discutido e votado. É notório pelas demandas recebidas pelo Setor de Fiscalização e pela GCM, que 99% das reclamações de perturbação do sossego são de estabelecimentos que realizam música ao vivo. Se o referido projeto for aprovado, o Poder Público terá autonomia de restringir este tipo de entretenimento ruidoso, quando o local não dispuser de meios para conter ou reduzir a propagação do som, ou seja, estabelecimentos com área aberta, com potencial risco de perturbação, seria impedido de realizar este tipo de entretenimento. Ou, mesmo havendo o Alvará para sua realização, o mesmo poderá ser revogado em caso reclamação procedente, respeitado, evidentemente, o direito de adequação, do contraditório e da ampla defesa.

Na expectativa de termos exaradas as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente,

  
Erick Marques  
Coord. Fisc. Posturas - SEMFA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**CONVÊNIO N.º 021/2020**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

O **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, por seu Prefeito Municipal, **Sr. VÉRDI LÚCIO MELO**, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, neste ato através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, representada por seu Secretário Municipal, **Sr. WADSON SILVA CAMARGO**, brasileiro, casado, contador, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE** e a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.204.990/0001-66, com sede nesta cidade na Rua Dona Francisca, nº 19 – Jardim Orlandia, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, **Sr. ORIVALDO MENDONÇA MACHADO**, brasileiro, casado, Guarda Civil Municipal, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, cele-  
bram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no **Processo Administrativo nº 10.143/2010**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, a delegação de poderes por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, para os integrantes da Guarda Municipal de Varginha exercerem a função de polícia administrativa municipal para fiscalização de poluição sonora prevista na Lei Municipal nº 2.962, de 23 de dezembro de 1997, Capítulo II, art. 47 e seguintes, que regem a Ordem e o Sossego Público, autorizando-a a executar as atividades de fiscalização e autuação em face das ações previstas no Anexo IV da Lei Municipal nº 2.988 de novembro de 1997, respeitando os princípios gerais inerentes ao Direito Administrativo e Fiscal Brasileiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



E assim, por estarem de pleno acordo com os termos do presente Instrumento, as partes firmam o mesmo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

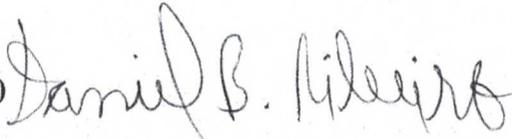
Varginha, 22 de Setembro de 2020.

  
**VÉRDI LUCIO MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**WADSON SILVA CAMARGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

  
**ORIVALDO MENDONÇA MACHADO**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA**

TESTEMUNHAS: (1)

 (2) 